



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria Licença Prévia	2. Número / Processo D000181/22 - 010431/18	3. Validade 13/05/2024
---------------------------------------	---	----------------------------------

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de Julho de 1996 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

4. Empreendedor JHONATHAN DE MATTOS FERNANDES E OUTRO	5. CNPJ/CPF 104.851.157-00
6. Endereço do Empreendedor Fazendas Pontal V e VI	
7. Bairro Zona Rural	8. Cidade URUÇUI-PI

9. Empreendimento PROJETO AGRÍCOLA - PLANTIO DE GRÃOS, PASTAGEM PARA ENGORDA DOS BOVINOS, FAZENDAS PONTAL V E VI, MUNICIPIO DE URUÇUI-PI.	
10. Localização do Empreendimento FAZENDAS PONTAL V E VI, ZONA RURAL,	
11. Bacia Hidrográfica / Cidade Bacia do Rio Uruçuí Preto / URUÇUI-PI	
12. Aglomerado / Território AG 22 / Tabuleiros do Alto Parnaíba	
13. Natureza AGRÍCOLA	
14. Atividade CULTIVO DE GRÃOS E PASTAGEM	
15. Coordenadas Planas (UTM) Lat 0 Long 0	16. Coordenadas Geográficas Lat 7° 52' 32,58" Long 44° 52' 40,52"
17. Área Total do Imóvel 2.295,426 ha	18. Área a ser Desmatada Ainda não autorizado
19. Área Intervenção 1.409,450 ha	20. Compensação Ambiental Sim
21. Tipo de Estudo EIA/RIMA	

O prazo de validade desta Licença é de 2 Anos a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença Nº 000181/22 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

22. Condições Gerais
22.1. O edital de recebimento desta Licença Prévia - LP deverá ser publicada em jornal de circulação local, no primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art. 10, § 1º e Resolução CONAMA nº 06/86, devendo as cópias dessas publicações, ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de expedição da LP;



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria

Licença Prévia

2. Número / Processo

D000181/22 - 010431/18

3. Validade

13/05/2024

22.2. Quando da definição das Áreas de Reserva Legal do(s) imóvel(is) do(s) empreendimento(s), estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas as Áreas de Reserva Legal do(s) empreendimento(s) vizinho(s), existente(s) ou programado(s) (aplicação do Art. 2º do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às Áreas de Preservação Permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto);

22.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN; e ao DNPM, se for o caso;

22.4. Qualquer alteração nas especificações do projeto de implantação apresentado deverá ser precedida de prévia anuência da SEMAR;

22.5. No ato de requerimento da renovação da presente licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Recebimento da Licença Prévia;

22.6. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

22.7. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação;

22.8. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

23. Condições Específicas

A presente Licença Prévia - LP, aprova a concepção do projeto, sua localização e viabilidade ambiental (Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/97). Não autoriza o início de qualquer atividade relativa ao empreendimento, por depender da Licença de Instalação - LI e/ou Licença de Operação - LO.

Esta Licença Prévia - L.P., contempla os seguintes proprietários:

Jhonathan de Oliveira Mattos Fernandes - CPF: 140.851.157-00; e

Ezequiel de Jesus Vitorino - CPF: 515.810.867-68.

Observar com rigor as disposições contidas no EIA / RIMA, apresentado.

Teresina, 13 de maio de 2022

Danielle Melo Vieira
Diretora de Licenciamento e Fiscalização

Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria Licença de Instalação	2. Número / Processo D000182/22 - 010432/18	3. Validade 13/05/2025
--	---	----------------------------------

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de Julho de 1996 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

4. Empreendedor JHONATHAN DE MATTOS FERNANDES E OUTRO	5. CNPJ/CPF 104.851.157-00
6. Endereço do Empreendedor Fazendas Pontal V e VI	
7. Bairro Zona Rural	8. Cidade URUÇUÍ-PI

9. Empreendimento PROJETO AGRÍCOLA - PLANTIO DE GRÃOS, PASTAGEM PARA ENGORDA DOS BOVINOS, FAZENDAS PONTAL V E VI, MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI.	
10. Localização do Empreendimento FAZENDAS PONTAL V E VI, ZONA RURAL,	
11. Bacia Hidrográfica / Cidade Bacia do Rio Uruçuí Preto / URUÇUÍ-PI	
12. Aglomerado / Território AG 22 / Tabuleiros do Alto Parnaíba	
13. Natureza AGRÍCOLA	
14. Atividade CULTIVO DE GRÃOS E PASTAGEM	
15. Coordenadas Planas (UTM) Lat 0 Long 0	16. Coordenadas Geográficas Lat 7° 52' 32,58" Long 44° 52' 40,52"
17. Área Total do Imóvel 2.295,426 ha	18. Área a ser Desmatada Ainda não autorizado
19. Área Intervenção 1.409,450 ha	20. Compensação Ambiental Sim
21. Tipo de Estudo EIA/RIMA	

O prazo de validade desta Licença é de 3 Anos a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença Nº 000182/22 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

22. Condições Gerais
22.1. Esta Licença Instalação – LI deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado(DOE) conforme Lei Nº. 6.938/81, Art.10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30(trinta) dias.
22.2. Quando no empreendimento houver áreas de Reserva Legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível,



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria

Licença de Instalação

2. Número / Processo

D000182/22 - 010432/18

3. Validade

13/05/2025

contiguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual Nº. 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal Nº. 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

22.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

22.4. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

22.5. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

22.6. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

22.7. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei Nº. 9.974, de 06 de Junho 2000)

22.8. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

22.9. No ato do requerimento da Licença de Operação (LO), o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

22.10. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº. 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

23. Condições Específicas

Esta Licença de Instalação - L.I., contempla os seguintes proprietários:

Jhonathan de Oliveira Mattos Fernandes - CPF: 140.851.157-00; e

Ezequiel de Jesus Vitorino - CPF: 515.810.867-68.

Observar com rigor as disposições contidas no EIA/RIMA, apresentado.

Teresina, 13 de maio de 2022


Danielle Melo Vieira
Diretora de Licenciamento e Fiscalização


Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Emissão: 03/01/2023 Página: 1/1 Validade: 03/01/2024
Nº. da Autorização: ADD. 01.001/2023 Protocolo: AA.130.1.010431/18 - 14

1. DADOS DA PROPRIEDADE

Denominação: Projeto Agrícola "Fazendas Pontal V e VI Área Total: 2.295,426ha
Município: Uruçuí / PI Coordenadas Geográficas/ UTM: Lat. 7° 52'32,58" Long. 44° 52' 40,52"
Área de Reserva Legal: 691,03 ha Área de Pres. Permanente: 159,81ha
Proprietários: Jhonathan de Mattos Fernandes e Ezequiel de Jesus Vitorino CPF/CNPJ: 104.851.157-00; 515.810.867-68

2. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Detentor: Jhonathan de Mattos Fernandes CPF/CNPJ: 104.851.157-00
Resp. Técnico: Lúcia Maria Viana de Oliveira Coordenadas Geográficas/ UTM: Lat. 7° 52'32,58" Long. 44° 52' 40,52"
CREA-PI 2840-D
Área a Regularizar: 1.409,450 ha Volume médio: Sem rendimento lenhoso à comercializar Volume Total: Sem rendimento lenhoso à comercializar

3. OBSERVAÇÕES

4. ESPÉCIES AUTORIZADAS/VOLUMETRIA/UNIDADE DE MEDIDA

5. MATÉRIA-PRIMA/VOLUMETRIA/UNIDADE DE MEDIDA

Volume médio: Sem rendimento lenhoso à comercializar
Volume Total: Sem rendimento lenhoso à comercializar

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2023.


Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Piauí.


João Victor Miranda e Sila Oliveira
Superintendente de Meio Ambiente.

IMPORTANTE

- * O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação vigente.
- * Esta Autorização não contém emendas ou rasuras.
- * Cópia desta Autorização deve ser mantida no local da Exploração para efeito de fiscalização.

1ª via - DETENTOR

2ª via - PROCESSO

3ª via - ARQUIVO



Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

AUTORIZAÇÃO DE DESMATAMENTO PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

Emissão: 03/01/2023 Página: 1/1 Validade: 03/01/2024
Nº. da Autorização: ADD. 01.001/2023 Protocolo: AA.130.1.010431/18 - 14

1. DADOS DA PROPRIEDADE

Denominação: Projeto Agrícola "Fazendas Pontal V e VI" Área Total: 2.295,426ha
Município: Uruçuí / PI Coordenadas Geográficas/ UTM: Lat. 7° 52'32,58" Long. 44° 52' 40,52"
Área de Reserva Legal: 691,03 ha Área de Pres. Permanente: 159,81ha
Proprietários: Jhonathan de Mattos Fernandes e Ezequiel de Jesus Vitorino CPF/CNPJ: 104.851.157-00; 515.810.867-68

2. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Detentor: Jhonathan de Mattos Fernandes CPF/CNPJ: 104.851.157-00
Resp. Técnico: Lúcia Maria Viana de Oliveira Coordenadas Geográficas/ UTM: Lat. 7° 52'32,58" Long. 44° 52' 40,52"
CREA-PI 2840-D
Área a Regularizar: 1.409,450 ha Volume médio: Sem rendimento lenhoso à comercializar Volume Total: Sem rendimento lenhoso à comercializar

3. OBSERVAÇÕES

4. ESPÉCIES AUTORIZADAS/VOLUMETRIA/UNIDADE DE MEDIDA

5. MATÉRIA-PRIMA/VOLUMETRIA/UNIDADE DE MEDIDA

Volume médio: Sem rendimento lenhoso à comercializar
Volume Total: Sem rendimento lenhoso à comercializar

Teresina (PI), 03 de janeiro de 2023.


Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos do Piauí.


João Victor Miranda e Sila Oliveira
Superintendente de Meio Ambiente.

IMPORTANTE

- * O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação vigente.
- * Esta Autorização não contém emendas ou rasuras.
- * Cópia desta Autorização deve ser mantida no local da Exploração para efeito de fiscalização.

1ª via - DETENTOR

2ª via - PROCESSO

3ª via - ARQUIVO